

## **Documentação Admissibilidade – Lei de Incentivo ao Esporte (Portaria N° 18 de fevereiro de 2024)**

- Antes de iniciar a tramitação do projeto apresentado, será realizada a consulta interna se o proponente já é beneficiário de algum programa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

(Art. 1º) O incentivo e o fomento abrangerão as seguintes manifestações desportivas: educacional, participação, formação e rendimento conforme art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

(Art. 6º) A documentação relativa aos projetos desportivos ou paradesportivos **deverá** ser protocolada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal:

- a) **De maneira física** – de segunda a sexta-feira, em horário comercial; ou
- b) **De maneira digital** – a qualquer tempo, pelo endereço de correspondência eletrônica [protocolo@esporte.df.gov.br](mailto:protocolo@esporte.df.gov.br) (No caso de remessa digital da documentação, as páginas em branco dos documentos exigidos, deverão conter o carimbo “EM BRANCO”, sob pena de devolução ao proponente documentação)
- c) A protocolização da documentação dos projetos esportivos ou paraesportivos deverá ocorrer, anualmente, entre 1º de fevereiro e 15 de setembro, considerando-se a data do protocolo.

### **(Art. 4º) Requisitos proponentes (avaliação do projeto):**

- Estar legalmente constituída e com sede há mais de um ano no Distrito Federal, atestada por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal; ([LINK+](#))
- Ser pessoa jurídica, sem fins econômicos, de natureza esportiva ou paradesportiva;
- Possuir capacidade técnica para execução do projeto esportivo e/ ou paraesportivo;
- Adimplência fiscal junto ao Governo Federal e ao Governo Distrito Federal; ([LINK+](#))
- Adimplência junto ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos - CEPIM e Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo da entidade e aos seus dirigentes;
- Possuir Certificado de Registro Cadastral - CRC no Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; em prazo de validade junto ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

### **(Art. 7º) Documentação obrigatória:**

- Ofício dirigido ao Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal solicitando análise de projeto com vistas ao acesso à Lei de Incentivo ao Esporte;
- Cópia do Cadastro Pessoa Física – CPF e do documento de identidade dos diretores ou responsáveis legais pela instituição proponente;

- Declaração em papel timbrado, subscrito pela autoridade máxima do proponente, conforme modelos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal quanto ao não enquadramento nas seguintes vedações:
  - a) que o projeto não envolve, estritamente, despesas administrativas para manutenção da entidade proponente; ([LINK+](#))
  - b) da inexistência de projetos com objetos iguais ou semelhantes em execução pela proponente no âmbito do Distrito Federal; ([LINK+](#))
  - c) que o projeto não contempla ação para aquisição de imóvel; ([LINK+](#))
  - d) que o projeto não está sendo apresentado por entidade que tenha como dirigente, diretor, gerente, administrador, controlador ou membro de seu conselho. ([LINK+](#))
- Cópia da Certidão de Registro Cadastral – CRC em prazo de validade junto ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;
- Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal, emitido em até 15 dias anteriores da data do protocolo, constando: data de abertura superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e situação cadastral ativa superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo na SEL). ([LINK+](#))
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando adimplência junto ao Governo do Distrito Federal, em prazo de validade; ([LINK+](#))
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União, em prazo de validade; ([LINK+](#))
- Cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, em prazo de validade, devendo ser comprovada semestralmente pela proponente; ([LINK+](#))
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em prazo de validade; ([LINK+](#))
- Cópia do estatuto social e suas alterações, acompanhadas da ata da assembleia que empossou a atual diretoria;
- Comprovação da capacidade técnico-operativa do proponente;
  - a) a comprovação da capacidade técnica-operativa está condicionada à existência de relação entre o projeto esportivo ou paraesportivo apresentado e as atividades regulares e habituais do proponente;
  - b) para fins de comprovação da capacidade técnica-operativa, será admitido termo de parceria com entidades desportivas, governamentais e/ou privadas, desde que esteja acompanhada da documentação descrita na alínea B referente à entidade parceira.
- Plano de trabalho, contendo:
  - a) a identificação do objeto do projeto, detalhando se é manifestação desportiva ou paradesportiva, educacional, de participação, de formação ou de rendimento, seus objetivos específicos, metodologia,

justificativa, estratégias de ação, grade horária das atividades, metas qualitativas e quantitativas com seus respectivos indicadores e instrumentos de verificação, planilha orçamentária e cronograma de execução das atividades;

b) a identificação do objeto do projeto, detalhando seus objetivos específicos, metodologia, justificativa, estratégias de ação, grade horária das atividades, metas qualitativas e quantitativas com seus respectivos indicadores e instrumentos de verificação, planilha orçamentária e cronograma de execução das atividades;

c) endereço do local (ou locais) de execução;

d) período de execução;

e) descrição do público beneficiado; e

f) orçamento analítico e comprovação de que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado.

g) Descrição do projeto contendo justificativa, objetivos, cronograma de execução física e financeira, estratégias de ação, metas qualitativas e quantitativas, os resultados esperados, os recursos humanos e financeiros necessários, o cronograma de desembolso e plano de aplicação de recursos;

- Comprovação de que o projeto não será desenvolvido em circuito privado, sendo assim considerado aquele em que o público destinatário seja previamente definido, em razão de vínculo comercial ou econômico com o patrocinador, doador ou proponente. ([LINK+](#))
- A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal poderá estabelecer modelos para apresentação dos projetos e parâmetros de valores para itens apresentados no orçamento analítico.
- As receitas auferidas em razão do projeto devem estar previstas em orçamento analítico, conforme modelo definido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
- Em caso de projetos de eventos esportivos ou paraesportivos em que haja cobrança de inscrição, taxas e outros, o valor arrecadado deverá ser integralmente revertido para a execução do projeto e detalhado em orçamento analítico, conforme modelo definido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
- O valor máximo das despesas constantes no projeto não excederá a média dos valores dos três orçamentos apresentados ou da tabela de referência, exceto aqueles ensejados pela natureza do objeto ou quando comprovadamente não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão somente os preços praticados pelo mesmo fornecedor em outras situações e respeitando situações análogas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou qualquer outra que a venha substituir.
- A proponente deve apresentar justificativa que exponha as razões pelas quais o projeto não possui capacidade de atrair investimentos, independentemente dos incentivos de que trata a presente Portaria e caso tenha executado anteriormente projeto semelhante com outros tipos de recursos, a justificativa deverá apresentar os fatos novos que motivaram a solicitação de utilização de recursos incentivados. ([LINK+](#))

**(Art. 9º)** Os projetos que tiverem como objeto infraestrutura, a proponente deve fornecer comprovação de pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e posse do respectivo imóvel, nos termos da legislação vigente sobre o tema.

As infraestruturas são vedadas de incorporação ao patrimônio da proponente.

**(Art. 14)** Os projetos esportivos ou paraesportivos deverão ser enquadrados em apenas uma das manifestações de que trata o art. 5º, da Lei Distrital nº 6.155, de 25 de junho de 2018 e artigo 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, bem como do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, que a regulamenta.

#### **Observações:**

**(Art. 12)** Cada entidade proponente poderá apresentar até dois projetos por ano-calendário.

**(Art. 17)** Os projetos cuja documentação e demais exigências não estiverem em conformidade com esta Portaria, com a Lei Distrital nº 6.155, de 25 de junho de 2018 e com o Decreto Distrital nº 44.738, de 14 de junho de 2023, não serão admitidos.

**(Art. 19)** A área técnica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer emitirá despacho no processo de solicitação de enquadramento na Lei de Incentivo ao Esporte manifestando-se a respeito:

a) da regular apresentação dos documentos conforme o estabelecido nessa portaria e legislações relacionadas, para os projetos esportivos ou paraesportivos apresentados;

b) da capacidade técnico-operativa da proponente;

c) da situação de adimplência da entidade proponente junto a Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, Ministério da Fazenda, Ministério da Previdência Social e Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

d) não concentração por proponente, por modalidade esportiva ou paradesportiva, por manifestação desportiva ou paradesportiva ou por regiões administrativas;

e) inexistência de outro patrocínio, doação ou benefício específico para as ações inseridas no projeto; e

f) da situação de não impedimento da proponente para acesso aos benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, junto ao Sistema Integral de Gestão Governamental – SIGGo e Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;

g) da abrangência do projeto estar em acordo com as possibilidades previstas nos incisos de I a XV, do §1º, do artigo 13, do Decreto Distrital nº 44.738, de 14 de julho de 2023.

- A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal poderá determinar ao proponente a juntada de novos documentos, esclarecimentos ou qualquer outra diligência que entenda necessária.
- Todas as diligências serão realizadas através de ofícios encaminhados na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para o endereço eletrônico informado documentalmente pela proponente no ato do protocolo junto a SEL.
- A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal verificará internamente se não há situação irregular da proponente junto às áreas técnicas responsáveis pelos fomentos, convênios, Programa Compete Brasília, Programa Bolsa Atleta, ou qualquer outro setor que envolva utilização ou disponibilização de recursos financeiros entre as partes.



## **Prazos:**

**(Art. 19)** Cumprimento de diligências – 10 dias (contados a partir do dia seguinte ao registro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da data de envio da correspondência eletrônica).

- a) O prazo para o cumprimento de toda e qualquer diligência não excederá 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao registro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da data de envio da correspondência eletrônica.
- b) O não cumprimento da diligência pelo proponente no prazo determinado ocasionará a rejeição do projeto, conforme disposto no artigo 34, do Decreto nº 44.738, de 14 de julho de 2023.

**(Art. 1º)** Os recursos captados nos projetos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte não poderão ser utilizados para pagamento de remuneração de atletas profissionais nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, ou de competições profissionais, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da mesma legislação. ([LINK+](#))

## **Tramitação prioritária:**

**(Art. 18)** Terão tramitação prioritária os projetos esportivos ou paraesportivos que possuam as especificidades abaixo:

- a) apresentarem contrapartida do proponente;
  - b) sejam destinados prioritariamente a comunidades em situação de vulnerabilidade social;
  - c) possuam espaço estabelecido para realização do Projeto, compatível com as necessidades do evento;
  - d) contenham contrato de patrocínio acompanhado de cópia do documento oficial de identificação do signatário e conter, obrigatoriamente: especificações claras e precisas quanto ao projeto, proponente e patrocinador; comprovação de tributação da empresa e valor do patrocínio, correspondente no valor de no mínimo 20% (vinte por cento) do total do projeto;
  - e) projetos cujo objetivo seja a realização de competições que estejam incluídas no calendário esportivo oficial distrital ou nacional, das entidades regionais de administração do desporto ou do sistema esportivo ao qual pertença;
  - f) sejam considerados como renovação ou reedição de projeto executado ou em execução com o mesmo objeto;
  - g) sejam enquadrados como desporto educacional;
  - h) sejam enquadrados em projetos paraesportivos.
- O contrato de patrocínio deverá estar acompanhado de cópia do documento oficial de identificação do signatário e conter, obrigatoriamente: especificações claras e precisas quanto ao projeto, proponente e patrocinador;
- A ordem de tramitação prioritária será definida pela soma das especificidades comprovadas;

- Os projetos de esporte educacional, que visem a prática de atividade regular desportiva ou paradesportiva, deverão contemplar, no mínimo, 50% dentre os beneficiários, de alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal.
- A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer poderá requisitar esclarecimentos a respeito da documentação apresentada, bem como a sua complementação.
- Considerando a especificidade de cada projeto, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal poderá exigir, motivadamente, documentação complementar para avaliação do projeto apresentado.
- A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal poderá estabelecer modelos para apresentação dos projetos e parâmetros de valores para itens apresentados no orçamento analítico.

